



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.206-A, DE 2024 **(Do Senado Federal)**

Confere ao Município de Jaguaribe, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. DOMINGOS NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



SENADO FEDERAL

Confere ao Município de Jaguaribe, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho.

Apresentação: 07/04/2025 19:18:42.303 - Mesa

PL n.3206/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Jaguaribe, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

PROJETO DE LEI Nº 3.206, DE 2024.

Confere ao Município de Jaguaribe, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho.

Autor: Senador EDUARDO GIRÃO

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador EDUARDO GIRÃO, propõe a concessão ao Município de Jaguaribe, no estado do Ceará, Capital Nacional do Queijo Coalho.

Segundo justificativa do autor, o projeto de lei intui oficializar a sólida tradição histórica e cultural na produção de queijo coalho naquele município. A outorga do título de Capital Nacional do Queijo Coalho, destaca a importância emblemática e representativa deste produto para a culinária nordestina e a economia local.

O projeto tramita em regime prioritário (art. 151, II, RICD) e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuído às Comissões Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), nessa ordem.

Na presente Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

II - VOTO

A proposição em análise reveste-se de inegável mérito ao pleitear o reconhecimento do município de Jaguaribe como a Capital Nacional do Queijo Coalho.

Situado na caatinga cearense, o município consolidou-se como um epicentro de tradições, destacando-se pela excelência na produção desta iguaria, a qual se tornou um símbolo da identidade gastronômica do Nordeste brasileiro.¹ Com versatilidade e sabor singulares, o queijo coalho transcende suas origens regionais, afirmando-se como um relevante patrimônio cultural apreciado em todo o território nacional, e até no exterior.

Igualmente, a relevância do queijo coalho está profundamente imbricada na formação cultural do povo jaguaribano. Suas origens remontam ao período colonial, quando as técnicas de coagulação do leite foram adaptadas pelos vaqueiros do sertão, tornando-se um alimento de alto valor nutritivo e de fácil transporte nas longas jornadas.

Hoje, o produto transcende a função de mero alimento para se tornar um elemento central no cotidiano e em celebrações locais, como o "FestQueijo", evento anual que celebra a cultura queijeira e impulsiona o turismo.² Essa característica, intrínseca ao patrimônio imaterial da região, já foi, inclusive reconhecida pela Lei estadual cearense de nº 17.987 de março de 2022.

Sob a perspectiva socioeconômica, a cadeia produtiva do queijo coalho constitui um dos pilares da economia local. Esta produção expressiva movimentada dezenas de milhões de reais anualmente, representando uma parcela significativa do produto interno bruto agropecuário do Vale do Jaguaribe.

Nesse contexto, a oficialização de Jaguaribe como Capital Nacional do Queijo Coalho se afigura como uma medida de elevado interesse público. A concessão do título atuará como um importante instrumento para a salvaguarda das

1 Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/especial-publicitario/sebrae-ceara/inovacao-e-negocios/noticia/2025/07/18/no-vale-do-jaguaribe-a-forca-da-terra-transforma-natureza-em-riqueza.ghtml>

2 Disponível em:

<https://ce.agenciasebrae.com.br/cultura-empresendedora/comeca-o-xvi-festival-do-queijo-de-jaguaribe-celebrando-a-tradicao-cearense/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

técnicas de produção artesanal e para a valorização do saber tradicional. Ademais, o reconhecimento conferirá maior visibilidade ao produto, com potencial para impulsionar o turismo, atrair investimentos, estimular parcerias e promover um desenvolvimento regional que seja socialmente justo e sustentável.

Portanto, a aprovação da matéria representa uma justa e necessária homenagem à herança cultural e à importância econômica de Jaguaribe, sendo um ato legislativo fundamental para a preservação e o fortalecimento de uma das mais ricas tradições que compõem a identidade nacional, pelo que somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.206, de 2024.

Sala das Comissões, de setembro de 2025.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.206, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.206/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.



Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 28/10/2025 15:29:10:197 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 3206/2024

DAD n 1

